



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
PROCESSO Nº 50535.004049/2014-85
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083 /2014

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTE TERRESTRE – ANTT,
E A EMPRESA ADRIANA RAMOS
VIEIRA - ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE - ANTT, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, senhor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 02858670-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº 408.486.207-04, nomeado pelo Decreto de 26 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 27 de fevereiro de 2014, e Deliberação nº 33, de 27 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U., de 28 de fevereiro de 2014, com competência para responder pela contratante nos termos do art. 61, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro lado a empresa, ADRIANA RAMOS VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.054/0001-01, com sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Sl. 1507, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020, neste ato representada por ADRIANA RAMOS VIEIRA, empresária, brasileira, divorciada, portadora do RG 04.689.775-54 SSP/BA, e inscrita no CPF sob o nº 490.209.195-04, doravante denominada LOCADORA, têm entre si justa e contratada a locação do imóvel abaixo caracterizado, autorizada nos termos do Processo Administrativo nº 50535.004049/2014-85, com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº. 8.245/91, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a locação das Salas nºs 604, 605 e 606, localizadas no 6º andar, do Empresarial Salvador Trade Center, Torre Norte, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Salvador / BA, CEP 41.820-020, para abrigar as instalações da Unidade Regional da Bahia da LOCATÁRIA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por fundamento o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com os atos constantes do Processo Administrativo nº 50535.004049/2014-85.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1 Entregar à LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina, mediante Laudo de Vistoria, assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante do presente Instrumento;

3.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à celebração deste Contrato;

3.3 Garantir, durante todo o período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

3.4 Responder pelos vícios, defeitos ou débitos, relativos ao imóvel, anteriores à celebração do presente Contrato de locação;

3.5 Fornecer à LOCATÁRIA, mensalmente, o recibo discriminando das importâncias pagas por ela;

3.6 Auxiliar à LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.7 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

WAS

- 3.8 Indicar formalmente um representante e um substituto, para tratar com a LOCATÁRIA todos os assuntos pertinentes à locação do imóvel objeto do presente Contrato. No ato da indicação deverá ser informado o número do telefone, endereço para correspondência e e-mail;
- 3.9 Realizar a manutenção dos elevadores instalados no imóvel;
- 3.10 Conservar a fachada e as áreas comuns do imóvel, inclusive no que se refere à limpeza e pintura;
- 3.11 Ceder à LOCATÁRIA, sem ônus, o uso do auditório do imóvel, desde que havendo disponibilidade por parte do LOCADOR;
- 3.12 Responsabilizar-se pela estrutura adequada de fornecimento de energia elétrica suficiente para atender as demandas da LOCATÁRIA, contemplando a correta distribuição de circuitos para equilíbrio de cargas, bem como o cabeamento necessário;
- 3.13 Pagar pontualmente as despesas de luz, taxa de condomínio, tributos municipais, estaduais ou federais, solicitando posteriormente o ressarcimento à LOCATÁRIA por meio de Carta de Solicitação de Ressarcimento, em separado do aluguel;
- 3.14 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.2 Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
- 4.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.5 Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.6 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento

Al

proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26, da Lei 8.245/1991;

4.7 Responsabilizar-se pelos reparos necessários referentes aos serviços de hidráulica, elétrica, pintura e marcenaria, nos casos de danos provocados por seus agentes e funcionários, ou visitantes autorizados;

4.8 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e expresso da LOCADORA;

4.9 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, dirigida a ela, LOCADORA;

4.10 Ressarcir à LOCADORA, mensalmente, em conjunto com o valor do pagamento do aluguel do mês anterior, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento, as despesas de consumo de luz, taxa de condomínio e tributos (impostos, taxas e contribuições) municipais, estaduais ou federais (*pro rata tempore*) que venham a incidir proporcionalmente sobre a área do imóvel locado, como IPTU e TLP, exclusivamente em relação ao período durante o qual a LOCATÁRIA permanecer ocupando o imóvel, a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

4.10.1 A conta de luz relativa à área objeto deste Contrato será paga diretamente pela LOCATÁRIA à LOCADORA, e será apurada a partir de medidores individualizados de consumo, instalados pela LOCADORA;

4.10.2 Quanto às taxas de IPTU/TLP, e demais tributos, serão pagos inicialmente pela LOCADORA e, posteriormente, esta deverá encaminhar uma Carta de Solicitação de Ressarcimento à LOCATÁRIA, com o respectivo comprovante de pagamento integral e demonstrativo de cálculo de rateio, proporcional à área ocupada pela LOCATÁRIA;

4.10.3 As despesas ordinárias de condomínio, também de responsabilidade da LOCATÁRIA, poderão ser reajustadas por convenção de condomínio, sendo entendidas como aquelas necessárias à sua administração, tais como:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.10.3.1 A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.11 Facilitar o acesso do representante legal da LOCADORA para examinar ou vistoriar o imóvel, sempre que for solicitado expressamente, desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.12 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35, da Lei nº 8.245, de 1991, e o art. 578, do Código Civil.

5.1.1 Obedecidas as limitações de ordem legal, a LOCATÁRIA poderá realizar por sua conta e riscos exclusivos, e desde que não afetem a estrutura e solidez do imóvel, as benfeitorias que entender importantes para o desenvolvimento de suas atividades, podendo retirá-las quando do encerramento da locação.

5.2 A LOCATÁRIA entregará a LOCADORA, caso esta venha a solicitar, após qualquer alteração e/ou modificação no imóvel locado, cópia do respectivo projeto executado.

5.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como

lambbris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4 As benfeitorias realizadas, cuja retirada possa comprometer a solidez, segurança ou uso regular do imóvel, ficarão incorporadas ao mesmo, sem que haja quaisquer ônus para a LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor mensal do aluguel, correspondente à área total de 99,69m², será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a vigorar a partir da data de recebimento do Imóvel.

6.1.2 O valor global deste Contrato para o período de 36 (trinta e seis) meses perfaz o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

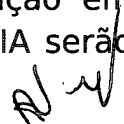
6.2 As despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.10 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os aluguéis vencerão no último dia de cada mês e deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante apresentação do recibo emitido pela LOCADORA, por meio de crédito em conta a favor da LOCADORA, valendo os créditos contidos na referida conta, no vencimento, como quitação dos aluguéis devidos.

7.2 A LOCADORA é responsável pelos dados da conta corrente, por ela fornecidos, e constantes do subitem anterior. Caberá única e exclusivamente à LOCADORA a informação a respeito de qualquer alteração de referidos dados, bem como a retificação de qualquer incorreção por ela cometida. Se não houver a informação de alteração ou retificação em tempo hábil e por escrito, as quantias depositadas pela LOCATÁRIA serão



dadas como quitadas, cabendo à LOCADORA as providências cabíveis para regularização e recuperação dos valores em questão.

7.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.4 Havendo erro na Nota de Cobrança ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o Fiscal deste Contrato devolverá a Nota de Cobrança à LOCADORA, ficando pendente o pagamento até a solução das pendências. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.5 Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6 Nos recibos emitidos pela LOCADORA, deverá constar o CNPJ da Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres, nº 04.898.488/0001-77.

7.7 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que por ventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A locação terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses iniciando-se com o recebimento do imóvel, nos termos do art. 3º, da Lei 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante celebração de Termo Aditivo.

8.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3 Nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.245/91, durante o prazo estipulado da locação, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel locado.

8.4 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do art. 8º, da Lei nº 8.245/1991.

8.5 Findo o período de locação, em caso de manutenção do interesse da LOCADORA em alugar o imóvel objeto deste Contrato, esta dará preferência à LOCATÁRIA para renovação do presente instrumento contratual, ressalvada a atualização do valor de mercado.

WAL

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os valores dos alugueis mensais serão reajustados anualmente, ou no menor período que seja admitido por lei, com base na variação positiva do índice IGPM-FGV, ocorrida no período, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel.

9.2 Na falta do IGPM (FGV), por qualquer motivo, fica desde já estabelecido que o índice substituto seja sucessivamente o IPC (FIPE) e o IGP (FGV), respectivamente. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito pela média de 03 (três) índices à escolha, de comum acordo, da LOCADORA e LOCATÁRIA, e que reflita a variação da inflação ocorrida no período.

9.3 O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.4 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio do mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa decorrente deste Contrato estão previstos no Projeto de Lei Orçamentária: PTRES 092240 – Natureza de Despesa 339039-393059 – Fonte 0250.

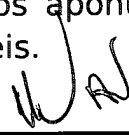
10.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2015NE800120 de 06 de fevereiro de 2015, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais).

10.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.1.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.3 A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do Contrato.

11.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2. Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir à LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

13.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente Contrato:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

14.2 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.2.1 Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.2.2 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII, do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 06 (seis) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º, da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413, do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do Contrato.

14.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.4 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5.1 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

W A

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

16.1 Fica vedada a cessão da locação, a sublocação ou o empréstimo, a qualquer título, do imóvel locado, seja no todo ou em parte, sem que haja a prévia anuência, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

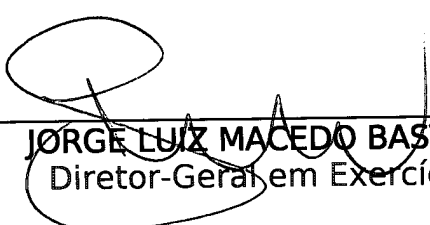
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Salvador/BA, onde está localizado o imóvel, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato ou da locação nele pactuada.

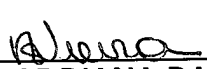
E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas instrumentais, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 03 de maio de 2015.

PELA LOCATÁRIA:

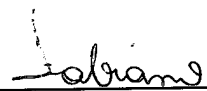

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Geral em Exercício

PELA LOCADORA:


ADRIANA RAMOS VIEIRA

TESTEMUNHAS:


Nome, RG e CPF:
Marcelo Junqueira Khouri
CPF: 901.223.218-47
RG: 5335779 SSP/GO


Nome, RG e CPF:
Sabiano Condessa Gonia
006.185-951-63
2.251-843 / DF